



Estado do Ceará

*Câmara Municipal de Sobral*

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA 018/2006, de 05 de junho de 2006**

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da  
Lei Orgânica do Município de Sobral.

Modifica o § 2º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município, proibindo a reeleição para cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

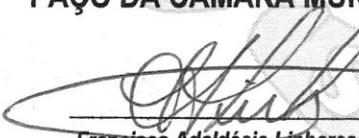
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O § 2º do Art. 29 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - No primeiro ano de cada Legislatura, a partir de **1º de janeiro**, sob a Presidência do vereador mais votado, serão realizadas sessões preparatórias para a posse dos vereadores diplomados e eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, com mandato de 02 (dois) anos, obedecendo o rito do Regimento Interno, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, inclusive em outra legislatura”.

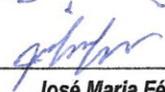
**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor a partir de **01 de outubro de 2006**, revogadas as disposições em contrário.

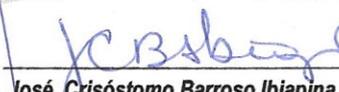
**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 05 de junho de 2006.

  
**Francisco Adalécio Linhares**  
- Presidente -

  
**Vicente de Paulo Albuquerque**  
- 1º Vice-Presidente -

  
**José Vytal Arruda Linhares**  
- 2º Vice-Presidente -

  
**José Maria Félix**  
- 1º Secretário -

  
**José Crisóstomo Barroso Ibiapina**  
- 2º Secretário -